



PARECER Nº , DE 2024 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 5, de 2024-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 256.770.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado DANIEL AGROBOM

I. RELATÓRIO

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 153, de 2024, o Projeto de Lei nº 5, de 2024-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 256.770.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Conforme informações do Poder Executivo, o crédito em pauta, no âmbito do Ministério da Defesa tem por objetivo viabilizar, no Exército Brasileiro, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a continuidade da execução de obras realizadas por meio de convênios firmados entre o Exército Brasileiro e os Estados de Goiás e de Minas Gerais, e o Município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul. No Estado de Goiás, visa à realização da duplicação da Rodovia GO-213, no Estado de Minas Gerais, as obras na Cidade de Araguari, e no Município de Bagé, a obra na barragem de Arvorezinha.

Em Operações Oficiais de Crédito, a suplementação, no âmbito de Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo, visa atender demandas de crédito para fomento e indução do desenvolvimento das políticas públicas para o setor turístico do Brasil, a fim de recompor o volume de recursos do Fundo e proporcionar capital de giro, infraestrutura e equipamentos.

O Projeto de Lei decorre à conta de anulação de dotações orçamentárias alocadas em Reserva de Contingência no próprio Comando do Exército, no valor de R\$ 79.770.000,00, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, no valor de R\$ 177.000.000,00.

A Exposição de Motivos que acompanha o projeto esclarece que o crédito em questão está de acordo com a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 - LDO-2024, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Segundo o Executivo a programação objeto de cancelamento em Reserva de contingência, no valor de R\$ 79.770.000,00 (setenta e nove milhões, setecentos e setenta mil





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24083.76129-00

reais), enquadra-se no conceito de evento fiscal imprevisto, nos termos do art. 5º, inciso III, alínea “b”, da LRF, destacando-se que a dotação está sendo cancelada com o objetivo de disponibilizar a fonte de recursos de convênios, lá alocada, para utilização em programação finalística.

II. DAS EMENDAS

Foi apresentada uma emenda ao projeto.

III. VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, entendemos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria. Entendemos também que a proposição é meritória em seus objetivos.

Na análise da emenda apresentada, constatam-se vícios que prejudicam sua admissibilidade, a citar:

1. Proposta de inclusão de nova programação (subtítulo) em projeto de crédito suplementar (Art. 109, III, a, da Resolução nº 1/2006-CN)
2. Não especificação da programação a ser cancelada em compensação ao acréscimo proposto (Art. 43 da Lei nº 4.320/64).

Diante dos vícios constatados na emenda apresentada, indicamos pela sua **INADMISSIBILIDADE**, não cabendo manifestação quanto ao seu mérito.

Assim sendo, somos pela **APROVAÇÃO** do PLN nº 5, de 2024-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2024.

Deputado DANIEL AGROBOM
Relator

